



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECIBO ORIGINAL

Em: / /

IPAAM
FL. Nº 24
19

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mauricio da Costa Lira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Cetur, nº 499, Rua Boulevard, nº 07, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 526.409.142-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99128-4251

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3103

PROCESSO Nº: 2654.2018

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, Ramal do Caldeirão, Ramal do Jandira, km 05, Margem direita do Rio Solimões, Fazenda Lago Azul II, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°15'34,88"	60°16'18,73"	P-03	03°14'56,51"	60°16'35,33"
P-02	03°15'38,65"	60°16'34,06"	P-04	03°14'53,64"	60°16'22,75"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade pecuária de corte de bovinos, em uma área de 55,2440ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MODELOS(FISCAL (SI) DO IMÓVEL (MF) 0,69	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) -----
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 55,9223	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 55,2440
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) -----	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

Manaus, 11 de Janeiro de 2019

Elisberton
Smitu
OAB/AM 2245

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 011/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2654.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
11. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Dispor um local pra armazenamento/acondicionamento de agrotóxicos e suas embalagens vazias, construído em alvenaria, ventilado, iluminado, vedado a animais e pessoas não autorizadas.
13. Apresentar cada ciclo produtivo a Guia de Trânsito Animal – GTA dos animais obtidos para engorda.
14. Atender notificação decorrente da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, retificando ou fornecendo esclarecimentos sobre a situação das áreas consolidadas e, se for o caso, propondo a Área de Reserva Legal, conforme a área remanescente de vegetação nativa existente no imóvel em 22.07.2008.